



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXI

PERÍODO 15 À 21 DE MARÇO DE 2020

Tavares - PB, 18 de Março de 2020

Nº 1149

DECRETO Nº 863, 18 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tavares e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Tavares/PB, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, quanto ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tavares/PB, eventos de qualquer natureza, seja de iniciativa pública ou privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos, nos termos das medidas restritivas contidas na Recomendação do

Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, fica determinado à iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o fechamento de academias, centros de ginástica e casas de shows e eventos.

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 18 de abril de 2020, as aulas e atividades escolares em toda Rede Municipal de Ensino, podendo este prazo sofrer alterações conforme o avanço ou contenção da situação de emergência detectada.

Parágrafo Único. A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, de que trata o *caput* do artigo deverá ser compreendida como recesso/férias escolares.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura funcionarão em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, para a realização de trabalhos internos e/ou administrativos, observando-se o *caput* do presente artigo e o horário de expediente das repartições públicas municipais, que é das 07h00min às 13h00min.

§ 2º. As demais Secretarias Municipais funcionarão normalmente, de segunda à sexta-feira, para a realização de trabalhos internos e/ou administrativos, observando-se o *caput* do presente artigo e o horário de expediente das repartições públicas municipais, que é das 07h00min às 13h00min.

§ 3º. O atendimento ao público a que se refere o *caput* do artigo, por meio de telefone, deverá acontecer através das Ouvidorias Municipais, durante o horário de expediente, devendo ser devidamente disponibilizados no endereço eletrônico oficial e nas páginas das redes sociais da Prefeitura Municipal de Tavares, os números de telefone dos responsáveis de cada Secretaria Municipal, que ficarão encarregados de atender às demandas e solicitações.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público dos Serviços e Programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, como CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CREAS, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz e Grupo de Convivência de Idosos.

Art. 7º. Ficam suspensos, temporariamente, os contratos referentes a todos os serviços que serão interrompidos, até que se normalize a situação de emergência decretada.

Art. 8º. Fica suspenso, temporariamente, o uso de leitor de biometria para o sistema de registro de frequência em todas as repartições públicas municipais, podendo este prazo sofrer alterações conforme o avanço ou contenção da situação de emergência detectada.

Art. 9º. Ficam suspensas as concessões de férias e licenças para os servidores de toda Rede Municipal de Saúde, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar aqueles que se encontrem em gozo de férias, caso haja necessidade, para promover as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do Coronavírus.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXI

PERÍODO 15 À 21 DE MARÇO DE 2020

Tavares - PB, 18 de Março de 2020

Nº 1149

Art. 10. Considerar-se-á como antecipação de férias o período em que os servidores públicos municipais estiverem afastados de suas atividades, em razão das hipóteses de suspensão temporária de serviços contidas no presente Decreto.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 12. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá produzir efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Tavares/PB, 18 de março de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ TAVARENSE, À SENHORA **MARIA ALUZANI DIAS ALMEIDA DE MELO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ESTA PRESIDÊNCIA PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, com arrimo do Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, concede o **TÍTULO DE CIDADÃ TAVARENSE** à senhora **MARIA ALUZANI DIAS ALMEIDA DE MELO**, com base nos pré-requisitos que determina o Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares/PB, 05 de março de 2020.


JOSÉ EDSON CODEIRO
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES - PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO TAVARENSE, AO SENHOR **HÉLIO HIRON DE CARVALHO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ESTA PRESIDÊNCIA PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, com arrimo do Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, concede o **TÍTULO DE CIDADÃO TAVARENSE** ao Senhor **HÉLIO HIRON DE CARVALHO**, com base nos pré-requisitos que determina o Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares/PB, 05 de março de 2020.


JOSÉ EDSON CODEIRO
PRESIDENTE